

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **2850/2022-DESO**, Datada de: 17/05/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

Página 1 de 4

NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

1) Não atendimento ao item 14.2 do Edital

Na documentação enviada pela empresa DISMOBILE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI não consta modelo dos produtos cotados, apenas a marca Artline, dessa forma não atendendo ao exigido no instrumento convocatório junto a página 07, item 14, subitem 14.2 do Termo de Referência.

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente.

2) Não atendimento ao item 10.0, alínea “a”

Em conformidade com a documentação apresentada, a empresa deixou de atender aos requisitos dos itens do edital, conforme previsto na página 07, item 10.0, ALÍNEA “a” do edital: Os catálogos referem-se apenas ao item 1.8, os demais não foram citados nos catálogos disponibilizados, o que impossibilita a verificação dessa CPL.

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente.

3) Não atendimento ao item 10.0, alínea “b”

Em análise a documentação apresentada pela empresa DISMOBILE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELLI, observa-se que a NR17 apresentada nas páginas 52 a 60 trata-se apenas de cadeiras, onde o fabricante é Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda e não da empresa Artline conforme marca ofertada na proposta de preços do lote 01.

Resposta: Essa alegação não é procedente. Foi considerado todo material encaminhado e apesar de não ter apresentado em sua proposta, os documentos constam no site ComprasNet do Banco de Brasil, comprovando a conformidade a NR17.

Arquivos: LAUDO ERGONOMICO MOVEIS 2022as-1.pdf, LAUDO ERGONOMICO MOVEIS 2022as-2.pdf, LAUDO ERGONOMICO MOVEIS 2022as-3.pdf e LAUDO ERGONOMICO MOVEIS 2022as-4.pdf

Verifica-se também que a empresa deixou de apresentar ART ou RRT referente competência técnica. Junto as páginas 87 e 88, da documentação apresentada, constam dados que dão indícios ser referentes à

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2850/2022-DESO, Datada de: 17/05/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

Página 2 de 4

ART da responsável, contudo não é possível a verificação correta, e ainda não está em nome da Artline e sim da Flexform. 10.0 (...)

Resposta: Após reavaliação constatamos que essa alegação é procedente. Não identificamos a apresentação da ART.

4) Não atendimento ao item 10.0, alínea “c”

A declaração de revenda apresentada está em desacordo com o solicitado no instrumento convocatório, conforme página 07, item 10.0 alínea “c”, deixando inclusive de apresentar registro cartorário, conforme exigido:

c) Documento emitido pelo fabricante, específico a este órgão, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído e indicando a si própria como prestadora da manutenção ou indicando pessoa ou empresa autorizada a prestar manutenção e dar garantia de 05 (cinco) anos. No caso de a empresa ser revendedora, a fabricante deverá emitir a declaração, informando que a licitante é autorizada a revender seus produtos e a indicação de quem prestará manutenção.

Resposta: A alegação é improcedente. Os documentos constam no site BB.

Arquivo: DECLARAÇÃO DE REVENDA ARTLINE DISMOBILE.pdf

5) Não atendimento ao item 10.0, alínea “d”

A empresa não apresentou documento comprobatório de atendimento a ABNT NBR 8094/8095/8096, para os móveis, apresentado apenas para as cadeiras do lote 02.

10.0 ...

(...)

*Laudo de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina e umidade, com mínimo de 40 ciclos de exposição, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/8095/8096: para itens que possuam componentes em aço.

Resposta: A alegação é improcedente. Os documentos constam no site BB.

Arquivo: NEVOASALINA1.pdf

6) Documentação de habilitação incompleta ou em inconformidade com exigido pelo

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2850/2022-DESO, Datada de: 17/05/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

Página 3 de 4

instrumento convocatório

Conforme fora verificado na documentação da empresa arrematante, esta anexara Contrato Social incompleto, sendo apresentado apenas a página 1 de 3, documento constante na página 98 do anexo de documentos.

Resposta: A alegação é improcedente. Os documentos constam no site BB.

Arquivo: CONTRATO SOCIAL-1.pdf

Ainda, verifica-se na página 101 do referido anexo, que a documentação comprobatória de inscrição municipal (FIC) apresenta endereço divergente do informado na alteração do contrato social. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, também apresenta endereço divergente.

Resposta: A alegação é improcedente. Não constatamos nenhuma irregularidade quanto a divergência de endereço apresentado.

DA CONCLUSÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, consideramos PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto.

Assim, sugerimos a **desclassificação** da empresa DISMOBILE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI, arrematante o Lote 1 do presente certame.

Para tanto, em nosso entendimento, o Pregão deverá ser reaberto, retornar à fase de aceitação de propostas, desclassificar a proposta vencedora do Lote 1, convocar a proposta próxima classificada para o item e dar prosseguimento normal ao certame nas demais fases.

Atenciosamente,



Alessandra de Carvalho Costa

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **2850/2022-DESO**, Datada de: 17/05/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: NOTA TÉCNICA - ANÁLISE DO RECURSO

Página 4 de 4

Assessor(a)



Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor(a)